

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Ofício Nº 010/2022.

Em, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**  
DD. Prefeito de Angelim/PE.

CNPJ: 10.130.755/0001-64  
Prefeitura Municipal de Angelim  
Rua. Cônego Carlos Fraga, s/n  
CEP: 55.430-000 Centro  
Angelim - PE

Prefeitura Municipal de Angelim-PE
PROTOCOLO nº- 15
14 FEV 2022
RECEBIDO POR:

Senhor Prefeito:

Com base e respaldo nos preceitos e prerrogativas inseridas em nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que norteiam-se por nossas Constituições Federal e Estadual, me sirvo do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Vossa autoria aprovados por unanimidade em primeira e segunda votação, na reunião realizada neste dia 08 de fevereiro do corrente exercício conforme abaixo discriminados:

- Projeto de Lei Ordinário Nº 001 de 06 de janeiro de 2022, e que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Angelim/PE". **(APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO)**;
- Projeto de Lei Complementar Nº 001 de 20 de janeiro de 2022, DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDEF RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. Sendo Aprovado Por Unanimidade em 1ª e 2ª Votação, com a **EMENDA MODIFICATIVA 001/2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022. (Que Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 7º e dá outras providências. Com a Seguinte Redação: "Parágrafo Único - O disposto no Caput do Artigo 7º, deverá passar pelo crivo da Comissão do FUNDEF das Precatórias referentes aos 40% (quarenta por cento), de autoria do Excelentíssimo Vereador Severino José de Oliveira.**

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa excelência, meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Bruno dos Santos Caldas**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

**APROVADO**  
01/02/2022  
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Angelim/PE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Angelim/PE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

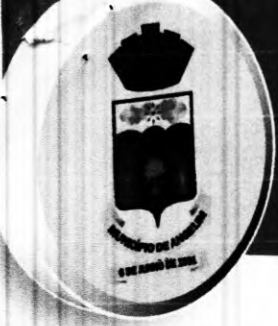
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Angelim/PE, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Angelim/PE;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Angelim/PE estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Angelim/PE será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

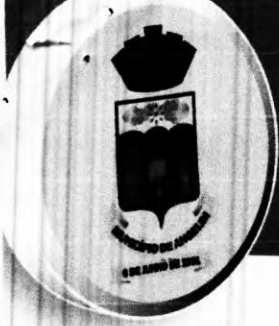
- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

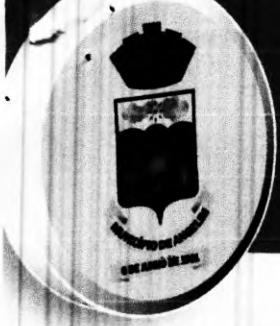
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Angelim/PE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Angelim/PE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Angelim/PE, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Angelim/PE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Angelim/PE elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

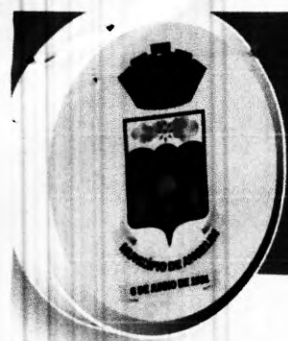
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
01/02/2022  
Ass. Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

Angelim/PE, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Bruno dos Santos Caldas**  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
01/02/2022  
Ass. Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.

**Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 7º e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Severino José de Oliveira, que está subscreve e assina, no uso de suas atribuições legais, submete as Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação, para posterior Deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 001 de 20 de janeiro de 2022, nos seguintes termos e redação:

Art. 7º....

Parágrafo Único – O disposto no Caput do Artigo 7º, deverá passar pelo crivo da Comissão do FUNDEF das Precatórias referentes aos 40% (quarenta por cento).

Esta Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 001/2022, entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 07 de novembro de 2022.

Severino José de Oliveira  
Vereador da Câmara

APROVADO  
08/02/2022  
Ass. Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

APROVADO  
08/02/2022  
Ass. Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**APROVADO**

08/10/2022

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

**APROVADO**

08/10/2022

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDEF RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE.

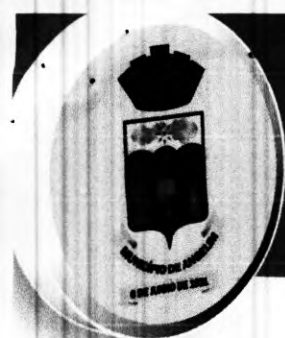
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os recursos financeiros a título de complementação do FUNDEF, recebidos pelo Município de Angelim através de precatório judicial pago pela União Federal no processo n.º 0001114-02.2006.4.05.8305s, serão utilizados na forma do Art. 5º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Art. 2º.** Dada à natureza dos recursos do precatório judicial do FUNDEF, a utilização dos ditos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

**Art. 3º.** Dos valores pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial, 60% (sessenta por cento) serão destinados para o pagamento dos profissionais do magistério no exercício de suas funções no período a que se refere o processo judicial que culminou no precatório.

§1º Entende-se por profissionais do magistério, para os fins desta lei, os servidores inativos, ativos, efetivos, contratados, readaptado ou não, que desempenhavam,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

APROVADO

08 102 12022

Bruno

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

entre abril de 2001 a dezembro de 2006, atividades de docência, de direção, de supervisão e de coordenação, no âmbito da rede municipal de ensino, que estavam vinculados aos 60% (sessenta por cento) da lei federal (FUNDEF).

§2º O valor recebido por cada profissional do magistério será calculado de acordo com a carga horária ou a remuneração recebida no período previsto aplicada na proporcionalidade o tempo de serviço exercido.

APROVADO

08 102 12022

Bruno

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

§3º Estão incluídos no rateio os pensionistas e herdeiros dos profissionais do magistério que exerceram suas atribuições no período a que se refere esta lei.

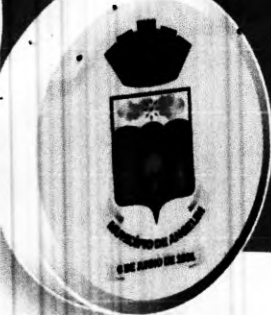
§4º Quanto aos beneficiários falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernentes à sucessão hereditária.

§5º O pagamento dos profissionais do magistério a que se refere o parágrafo primeiro desta lei será realizado por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade.

Art. 4º. O cálculo será definido após a composição de uma folha de rateio apresentada pelo Município, submetida à análise e parecer da comissão paritária.

§1º A folha para pagamento do rateio será publicada no Diário Oficial dos Municípios junto à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), bem como no Portal Eletrônico da Prefeitura de Angelim/PE, e estará sujeita à inclusão de eventuais servidores que exerceram as suas atribuições no período e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

que não estão contemplados no referido documento.

APROVADO  
08/02/2022  
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

§2º Eventuais servidores não incluídos na folha para o pagamento do rateio terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação da relação nominal dos servidores, para apresentar requerimento perante a Comissão, comprovando tempo de serviço e carga horário e se recebia sua remuneração vinculada aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

APROVADO  
08/02/2022  
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

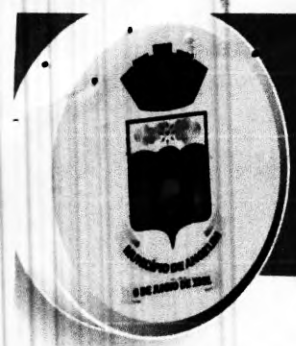
§3º Aprovados os novos ingressos de servidores na folha para o pagamento do rateio, esta será recalculada para fins de pagamento.

Art. 5º. Ficam ratificados os trabalhos já desenvolvidos pela comissão composta de 07 (sete) membros, constituída por força da Portaria n.º 104, de 26.04.2021, cuja finalidade é fiscalizar e viabilizar o levantamento de profissionais do magistério contemplados na folha de pagamento do FUNDEF 60%, cabendo à referida comissão as seguintes atribuições:

- I - fazer análise das folhas de pagamento do rateio;
- II - fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores;
- III - emitir parecer sobre a aplicação dos recursos;
- IV - realizar o julgamento dos requerimentos apresentados por eventuais interessados.

Art. 6º. Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

lei correrão por conta exclusiva dos recursos constantes do precatório judicial do FUNDEF, sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Angelim/PE, inclusive os custos com as contribuições previdenciárias, devidas pelos servidores e pelo Município (cota patronal).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de fevereiro de 2022.

**Bruno dos Santos Caldas  
Presidente da Câmara**

APROVADO

08/02/2022

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

APROVADO

08/02/2022

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*